



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL JUDICIAL DA PROVINCIA DE SOFALA

6ª SECÇÃO CRIMINAL

Despacho

O

O Tribunal é competente, o processo e próprio

O Ministério Público tem legitimidade para agir.....

Não há nulidades nem excepções que obstem a apreciação do mérito da causa de que cumpre conhecer, nos termos do artigo 357 do Código do Processo Penal.....

Recebo a douta acusação do Ministério Público, nos termos dos artigos, 357, numero 1 358 número 2 a) *in fine*, do CPP, considerando-se os factos e disposições legais aplicáveis, por integralmente reproduzidos para todos efeitos legais.....

Para julgamento designo o dia 15 de Abril de 2025, pelas 9 horas.....

Ordena-se imediatamente a remessa ou envio a este tribunal, os bens apreendidos, ou cauções prestadas, se houver, no prazo de 5 horas, para os efeitos do previsto nos artigos 413 número 3 c) do CPP, conjugado com o artigo 139 do Código Penal.....

Registe e notifique-se

Beira, aos 01.04. 2025.....

O Juiz de Direito

Martinho D. Muchiguere

Juiz de Direito A

125
2

Exmo. Senhor

Dr. Juiz de Direito do Tribunal

Judicial da Província de Sofala

Autos n 100/6ª/2025

Eu abaixo assinado, com melhores sinais de identificação nos presentes autos, tendo sido notificado para comparecer no dia 17 de Julho do corrente ano, por razões de saúde e aliado a falta de dinheiro para custear as despesas com o transporte e acomodação na cidade da Beira por falta de pagamento de salários, a se ter em conta que ainda estamos em meio do mês, vem mui e respeitosamente diante de V.Exa Informar que não poderá se fazer presente para o acto na data indicada e para tanto Informa que tem disponibilidade a partir do dia 29 de Julho de 2025.

Ciente dos transtornos a causar, caso o tribunal julgue pertinente a minha presença nas secções de discussão e julgamento, indico a minha disponibilidade a partir do dia acima mencionado.

O Requerente

André Patrocínio

